



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 954/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 67/2026

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria dos Ilustres Vereadores: Renato Machado, Flavio Preto, Paulo Foto, Jades Amorim, Mauro Durval, Cabo Fonseca, Cesinha, Cleidimar Alemão, Jocemir da Enfermagem, Juquinha, Léo do IAPI, Marcelo Zonta, Ribeirinho e Romildo Alves, que *“dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal n.º 6.410, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências”*.

O presente projeto tem por finalidade promover a atualização dos valores constantes no Anexo da Lei Municipal de n.º 6.410 de 28 de dezembro de 2022, bem como adequar o limite global de cada Unidade de Gabinete Parlamentar, com objetivo de recompor a defasagem remuneratória dos Assessores de Gabinete Parlamentar (AGP), cuja remuneração permanece sem atualização desde o exercício de 2022.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

O STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, e fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município. Ou seja, a decisão do STF, em repercussão geral, definiu a Tese 917 para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal).”*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 954/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 67/2026

Com exceção das matérias expressamente previstas naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras estão fora do alcance da inconstitucionalidade formal subjetiva (vício de iniciativa), vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

A proposição em apreço visa corrigir e promover a atualização dos valores constantes no Anexo I da Lei Municipal n.º 6.410 de 28 de dezembro de 2022, bem como, adequar o limite global de cada unidade de gabinete parlamentar, desta forma, recompor a defasagem remuneratória dos Assessores de Gabinete Parlamentar (AGP), cuja remuneração permanece sem atualização desde o exercício de 2022.

Constata-se que é competência legislativa da Câmara Municipal versar sobre os subsídios de seus parlamentares, conforme preceituam os arts. 60, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e 25, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como modificar legislação vigente que verse sobre essa matéria.

Ressalta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, o que foi devidamente cumprido, conforme impacto anexo a proposição.

Portanto, em sendo verificada a competência para apresentação da proposta opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 954/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 67/2026

Diante da complexidade da proposta ora apresentada, bem como, em estando em pleno exercício a Comissão de Finanças e Orçamento, sugerimos o encaminhamento da presente proposição para uma análise técnica e minuciosa dos termos apresentados.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 24 de março de 2026.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

ALVIMAR CARDOSO RAMOS
Matrícula nº 3515

